



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES E A EMPRESA DOUGLAS LUCIANO DE OLIVEIRA PIMENTEL 11293506656; CNPJ/MF nº 42.296.678/0001-03.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0 49/2021
DISPENSA Nº 023/2021**

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, Nº 63, Centro, cidade de Oliveira Fortes, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 17.747.957/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa DOUGLAS LUCIANO DE OLIVEIRA PIMENTEL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.296.678/0001-03, sediado a Rua João Floriano dos Santos, n.º87, Bairro Centro na Cidade de Oliveira Fortes/MG, CEP.: 36250-000, neste ato representado por seu sócio-gerente Douglas Luciano de Oliveira Pimentel, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG-14.870356, inscrito no CPF/MF sob o n.º112.9358.066-56, que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de Empresa habilitada para prestação de serviços de Coleta de Resíduos Sólidos residencial no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana e transporte até o local de Transbordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato de prestação de serviços terá seu valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) dividido em 06(seis) parcelas iguais de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviços dos mesmos, em depósito bancário em nome da Contratada;

3.2 – O pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

4.1 - 02.10.01.15.452.0504.2087.3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Limpeza Pública Municipal – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação dos Serviços deverá ser feita de acordo com o objeto desse instrumento contratual até a data do seu vencimento de acordo com a necessidade do Município de Oliveira Fortes/MG;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato;

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do serviço realizado;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93;

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O prazo de vigência do presente contrato terá duração até o dia 31 de Dezembro de 2021, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a natureza contínua da prestação do serviço, nos termos e cláusulas, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 01 de Julho de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

DOUGLAS LUCIANO DE OLIVEIRA PIMENTEL 11293506656;
CNPJ/MF nº 42.296.678/0001-03

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.045/2021

PROCESSO Nº. 049/2021

DISPENSA Nº.023/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG

CONTRATADA: DOUGLAS LUCIANO DE OLIVEIRA PIMENTEL 11293506656;

CNPJ/MF nº 42.296.678/0001-03

Objeto: Contratação de Empresa habilitada para prestação de serviços de Coleta de Resíduos Sólidos residencial no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana e transporte até o local de Transbordo.

Do valor: R\$24.000,00(vinte e quatro mil reais).

Da Vigência: 01 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Oliveira Fortes, 01 de Julho de 2021.

Marlene Nepomuceno da Silva
Encarregada de Publicação